



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

069/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº70/2022.**

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº70/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas para abertura de crédito especial. Esses créditos especiais (13.01.04.122.0013.3009 –

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 – 8629 (55)3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

3.44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; 13.01.04.122.0013.3035 – 3.44.90.30 Material de Consumo; 13.01.04.122.0013.3035 – 3.44.90.51 Obras e Instalações) já constam na LOA de 2022, dessa forma não deve ser tratado como crédito especial e sim como crédito suplementar conforme inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64. Conforme demonstrativo abaixo:

13.01.04.122.0013.3009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001 - 0	400,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400,00

Fonte: Sant'Ana do Livramento. LEI Nº. 7.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/569.pdf>. Acesso em: 06 de Abril de 2022.

13.01.04.122.0013.3035	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS	0001 - 0	452,00
3449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0	50,00
3449038000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA	0001 - 0	50,00
3449039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍD.	0001 - 0	102,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001 - 0	200,00

Fonte: Sant'Ana do Livramento. LEI Nº. 7.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/569.pdf>. Acesso em: 06 de Abril de 2022.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 06 de Abril de 2022.


Álvaro Couto Monson
Contador

Porto Alegre, 1º de abril de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 6977/2022.

I. O Poder Executivo de Santana do Livramento, solicita orientação técnica quanto ao Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais), no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro do recurso "1313 – EMENDAS ESPECIAIS", no valor de R\$ 360.029,86 (trezentos e sessenta mil, vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto.

No art. 2º do Projeto de Lei, sugere-se a seguinte redação: "...cobertura do crédito especial indicado no artigo anterior, o *superávit financeiro* do recurso...", estando dessa forma, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

No art. 3º do Projeto em tela, sugere-se que seja suprimida a expressão: "*Revogadas as disposições em contrário*", por não estar dispondo de forma expressa o que está sendo revogado, conforme dispõe o art. 9º, da LC 95, de 1998³. Esta supressão também poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Em conclusão, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de 2022, ficando a sugestão de alteração dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei, conforma consta no item II desta Orientação Técnica. (Lembrando que poderão ser feitas através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).

O IGAM permanece à disposição.


Fabrício Borowsky
Bacharel em Ciências Contábeis
Assistente Contábil do IGAM


Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

³ A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.